

COMISSÃO DE ESPORTE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.350, DE 2016

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para estender a premiação devida aos atletas de modalidades individuais e às equipes de modalidades coletivas aos técnicos que os treinou, nas cerimônias de premiação de competições esportivas oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 18-A

.....
§ 5º As entidades de que trata o **caput**, beneficiárias de recursos públicos da administração direta ou indireta, deverão estender a premiação devida aos atletas de modalidades individuais e às equipes de modalidades coletivas aos técnicos que os treinou, nas cerimônias de premiação de competições esportivas oficiais que organizarem.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EZEQUIEL TEIXEIRA
Presidente